



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 285/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 162
EM 24/8 DE 2018 PÁGINA(S) 19

10
Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de pagamento efetuado, sem cobertura contratual, à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente a serviços técnicos de locação com manutenções corretiva, preventiva e adaptativa de equipamentos de transmissão de dados, elétricos e eletrônicos, sistemas de ar condicionado, de rede lógica e de rede elétrica de informática e de adequação de ambientes no espaço corporativo do Datacenter Corporativo do GDF, no período de janeiro a dezembro de 2007. Contas julgadas regulares com ressalva.

Processo TCDF nº 9.148/10 - Apenso nº: 410.001.180/08 (5 volumes).

Nome/Função/Período: Glauco Muzzi da Silva (Assessor Técnico Especial da Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal – AGEMTI à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da impropriedade apurada: impropriedades na elaboração da Nota Técnica nº 244/2007-AGEMTI, no tocante à insuficiência das providências adotadas para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços e verificação da vantajosidade dos valores exigidos pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. a título de serviços prestados sem amparo em instrumento contratual no âmbito do Datacenter do GDF, no período de janeiro a setembro de 2007, objeto de reconhecimento de dívida no Processo nº 410.005.589/07.

Determinação (art. 19 da Lei Complementar nº 1/94): ao responsável ou a quem lhe haja sucedido no respectivo cargo a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares, com ressalva**, as contas em apreço, com as determinações de providências apontadas, para a correção daquela impropriedade/falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5062, de 14 de agosto de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, parcialmente vencido, o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente

J. R. M.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

Marcos Felipe Lima
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte